



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 29/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020 – AUTORIA DOS VEREADORES DENIS DONIZETI DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento de tributos municipais, em virtude da situação de emergência declarada no Município de Serrana, decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020, de autoria do Vereador **Denis Donizeti da Silva** e da Vereadora **Maria de Fátima Fernandes do Bem**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos municipais que esta Lei Complementar especifica, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 15, de 17 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que declarou situação de emergência no Município de Serrana, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Nos termos do artigo anterior, ficam prorrogadas as datas de vencimento dos seguintes tributos municipais:

- I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE);
- III – Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante (TFAEF);
- IV – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS).



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de maio de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA